



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 1601/2017
De 19 de julho de 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEIS EM DOAÇÃO CONDICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação imóveis urbanos, quais sejam:

- I- Lote nº 08-A, da Quadra nº 25, com área de 1.080,00 m²** (um mil oitenta metros quadrados), compreendido no Bairro Setor Industrial, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua dos Tamburis, na distância de 12,00 metros; LADO DIREITO: Lote nº 08-B, na distância de 90,00 metros; LADO ESQUERDO: Lote nº 08, na distância de 90,00 metros; FUNDOS: Lote nº 05, na distância de 12,00 metros; devidamente matriculado sob nº **9571** no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, de propriedade de GISELE CAVALCANTE COLOMBO, CPF nº 001.717.411-29;
- II- 7,88406% do Lote nº 68-G, com área de 6.900,00 m²** (seis mil e novecentos metros quadrados), compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rodovia Estadual MT-419, na distância de 46,00 metros; LADO DIREITO: Lote Urbano nº 68-H, na distância de 150,00 metros; LADO ESQUERDO: Lote Urbano nº 68-F, na distância de 150,00 metros; FUNDOS: Lote Urbano nº 68 (remanescente), na distância de 46,00 metros; devidamente matriculado sob nº **7650** no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, de propriedade de CONSTRUTORA CAVALCANTE COLOMBO EIRELLI - ME, CNPJ nº 24.738.371/0001-33;

Parágrafo Único: Os imóveis a que se referem o artigo 1º encontram-se localizados em área urbana, conforme matrículas e croquis de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - O imóvel, objeto da presente Lei, artigo 1º, I, tem destinação específica, qual seja, a transformação em arruamento que ligará a continuação da Rua 1 que faz interseção com a Rua das Sucupiras do Bairro Setor Industrial do Município de Guarantã do Norte/MT e o percentual do imóvel do inciso II, tem destinação específica, para área verde e área comunitária.

Parágrafo primeiro: Os imóveis serão doados ao Município de Guarantã do Norte/MT, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Parágrafo segundo: A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput do presente artigo.

ARTIGO 3º - O Município de Guarantã do Norte/MT obriga-se a:

- I** – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;
- II** – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

ARTIGO 4º - O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

ARTIGO 5º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

ARTIGO 6º - O Município deverá obrigatoriamente estipular o prazo de 12 (doze) meses para início das obras descritas no art. 2º da presente Lei, contados à partir da lavratura de escritura pública de doação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 884/2017

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.